



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Parecer jurídico

Pregão presencial n. 032/2020

Trata-se de pedido de inabilitação das empresas AUTOPEÇAS E MECAMICA ANITENSE LTDA ME, e ANDERSON BARROS MENDES, em suma, por não terem apresentado atestado de capacidade técnica de acordo com o edital.

Conforme a sistemática adotada pela Lei n. 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, como o objeto de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico e humano suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Em determinado edital de licitação. É possível observar a exigência da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o que pode gerar dúvida àqueles que pretendem participar do processo licitatório. Esse atestado é uma declaração por escrita, na qual se comprova e atesta que a empresa já forneceu produtos e serviços, podendo ser fornecido por qualquer empresa privada ou órgão público com quem já tenha sido realizado contrato.

O fornecimento de Atestado de capacidade técnica é gratuito. A finalidade do documento é comprovar para a Administração Pública que a sua empresa possui os requisitos profissionais e operacionais capazes de executar o objetivo da licitação. Além disso, faz-se necessário que a declaração seja

fornecida por empresa órgão público ao qual foi prestado serviços ou fornecido produtos de relevância e similar ao objeto do certame.

É compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados.

A empresa AUTOPECAS E MECANICA ANITENCE LTDA, teve seu ato constitutivo em 19/05/1986 e inicio das atividades em 02/06/1986, juntou mais de 10 certificados de formação profissional, e está nos ramos a mais de 34 anos, como é do conhecimento de todos por inúmeras vezes prestou serviços, a este município, participando inclusive em diversas licitações, sempre cumprindo com o contratado.

A empresa ANDERSON BARROS MENDES, teve inicio das atividades em 23/07/2013, há sete anos prestando serviços mecânicos, também juntou Xerox de formação profissional.

Além do mais juntaram, declarações e atestados de capacidade técnica. Conforme previa o edital.

As impugnações são tempestivas.

E certo o esforço dessa equipe de licitação na elaboração de um edital com prestígio aos produtos de qualidade e desempenho, somando aos princípios mínimos de competitividade, ampliação da disputa e melhor preço, tudo isso a favor do interesse público.

Desta forma, não se pode entregar-se, as ameaças, quando o processo é claro, de conformidade com a Lei vigente, não direcionado, como querem a requerente ameaçar, quando lhe é proporcionado, todos os meios e princípios estabelecidos na Lei de Licitação.

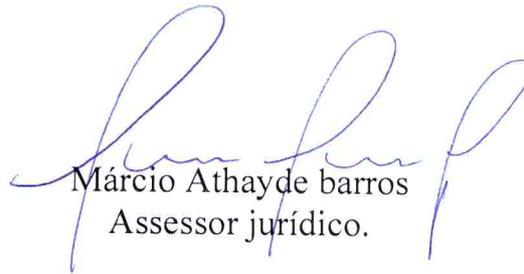
Importante se faz destacar que toda licitação, tal como prevê a Lei das licitações tem como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para com a Administração publica, ou seja, objetiva contratar o participante do certame



que possua melhor preço e qualificação técnica, conforme estabelecido no edital.

Desta forma, devem ser permanecerem habilitadas as empresas AUTOPEÇAS E MECANICA ANITENCE LTDA, e a empresa ANDERSON BARROS MENDES, sob pena de ver frustrada a licitação, por vício resultante de exigência ilegal, deve o Douto Pregoeiro, INDEFERIR, o recurso impetrado pela empresa GLOBO AUTO CENTER LTDA ME, para colocar nos trilhos da legalidade o processo licitatório.

Cerro negro, 22 de junho de 2020.



Márcio Athayde Barros
Assessor jurídico.